

## PAUTA DA REUNIÃO DA CLJR - 6 DE NOVEMBRO DE 2023 – 14 HORAS

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

**931/2023** Acrescenta parágrafo único ao art. 33, altera a redação do art. 37 e acrescenta o art. 37-A à Lei Complementar nº 381, de 9 de abril de 2012, que “Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Patos de Minas.  
Autor Vereador José Eustáquio de Faria Junior

### PROJETOS DE LEI:

**5823/2023** Autoriza dação em pagamento do imóvel que especifica em favor de José Correa Soares.  
Autor Executivo Municipal

**5824/2023** Dispõe sobre a divulgação na página oficial da Prefeitura Municipal de Patos de Minas, dos demonstrativos de arrecadação e de destinação dos recursos decorrentes da aplicação de multas de trânsito.  
Autoria Vereador José Luiz Borges Júnior

**5825/2023** Dispõe sobre o fornecimento de energia elétrica no Município de Patos de Minas.  
Autor Vereador Mauri Sérgio Rodrigues – Mauri da JL

**5826/2023** Autoriza o Município de Patos de Minas a aderir à Associação do Circuito Caminhos do Cerrado e dá outras providências.  
Autor Executivo Municipal

### MATÉRIAS COM PEDIDOS DE PARECER JURÍDICO DEVOLVIDOS PELA PROCURADORIA:

**EMENDA ADITIVA 05 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 899/2023:**  
“Acrescenta o § 4º ao artigo 318 do Projeto de Lei Complementar nº 899/2023, que ‘Dispõe sobre o Código de Posturas de Patos de Minas e dá outras providências’”.  
Autoria Comissão de Urbanismo, Transporte e trânsito – CUTT

“Art. 318 .....

§ 4º Caso o infrator declare a opção por não apresentar defesa prévia nem recurso, reconhecendo o cometimento da infração, o pagamento da multa poderá ser efetuado por 60% (sessenta por cento) do seu valor, em qualquer fase do processo, até o vencimento do prazo de pagamento da multa, desde que seja comprovado a regularização da situação que gerou a infração”.

**EMENDA MODIFICATIVA 06 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 899/2023:**  
“Altera a redação do § 8º do artigo 262 do Projeto de Lei Complementar nº 899/2023, que ‘Dispõe sobre o Código de Posturas de Patos de Minas e dá outras providências’”.  
Autoria Comissão de Urbanismo, Transporte e trânsito - CUTT

“Art. 262 .....

§ 8º O não cumprimento do disposto neste artigo implicará infração considerada média, ficando o infrator sujeito à multa e às demais sanções administrativas cabíveis, cujo débito será lançado em dívida ativa”.

**930/2023**      **Organiza a Política Municipal de Prevenção da Corrupção, cria o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social, cria o Fundo Municipal de Prevenção e Combate à Corrupção.**  
Autor            Vereador José Luiz Borges Júnior